

**IX Seminário de Pesquisas FESPSP - “Desafios da pandemia: agenda para as Ciências Sociais Aplicadas”.**

**De 09 a 13 de novembro de 2020**

**GT 01 - As Relações Internacionais em tempos de mudança: desafios para a análise do cenário internacional.**

**REFLEXÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE A INCIDÊNCIA DA PANDEMIA NOS ACORDOS ADUANEIROS E TRATADOS INTERNACIONAIS PARA O ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA**

***ADMINISTRATIVE REFLECTIONS ON THE INCIDENCE OF PANDEMIC ON CUSTOMS AGREEMENTS AND INTERNATIONAL TREATIES TO ADDRESS PUBLIC CALAMITY***

Rafael Menguer Bykowski dos Santos (FDF/UNIP)<sup>1</sup>

**RESUMO**

As alterações decorrentes da pandemia acarretaram um processo de modificações intensas em todo o corpo jurídico e administrativo brasileiro. Sendo a pandemia de caráter global, a mesma fundamentou transformações administrativas e legislativas intensas para as normas estatais em caráter nacional e global. O estudo terá como metodologia o método hipotético-dedutivo através de uma pesquisa bibliográfica e documental, objetivando solucionar os problemas relacionado ao raciocínio lógico-sistemático. Dessa forma, faz-se necessário o estudo e a delimitação do problema dentro do ponto de vista teórico, objetivando uma solução adequada para a questão. Nessa perspectiva, o trabalho baseou-se nas modificações ocorridas na esfera administrativa dos acordos aduaneiros e tratados internacionais, advindas do período de calamidade pública, sendo essas concretizadas nas esferas federal e estadual. Em especial, a investigação teve como objetivos a identificação e a análise

---

<sup>1</sup> Bacharelado em Direito na Faculdade de Direito de Franca/SP. Graduando em Superior de Tecnologia em Gestão de Serviços Jurídicos, Notariais e de Registro na Universidade Paulista/SP. Profissionalmente exerce a função de Auxiliar de Cartório no Registro Civil de Pessoas Naturais de Pedregulho/SP. É pesquisador do Grupo de Estudos de Direito Agrário da Faculdade de Direito de Franca/SP. É pesquisador do Laboratório de Relações Internacionais da UNESP “Campus de Franca”/SP. É um dos autores do livro *Análise Crítica do Direito Notarial e Registral contextualizado com a realidade jurídica das Serventias Extrajudiciais brasileiras*. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Constitucional, Civil, Notarial, Público, e Registral. É pesquisador de Iniciação Científica do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) da Faculdade de Direito de Franca/SP - 2020/2021, sob a Linha de Pesquisa - Direito, Inovação e Desenvolvimento, sob o projeto de pesquisa “As alterações ocorridas com a Promulgação da Lei n.º 13.874/2019 no direito brasileiro e as consequências para a sociedade brasileira contemporânea”. E-mail: rafaelmenguer2001@gmail.com.

**IX Seminário de Pesquisas FESPSP - “Desafios da pandemia: agenda para as Ciências Sociais Aplicadas”.**

**De 09 a 13 de novembro de 2020**

**GT 01 - As Relações Internacionais em tempos de mudança: desafios para a análise do cenário internacional.**

das propostas e medidas estabelecidas em território nacional, principalmente no que se refere as alterações feitas pela Administração Pública para dissipar a pandemia e dar maior efetividade a esses acordos, relacionando a efetividade de enfrentamento a situação de calamidade pública, abordando suas alterações mais relevantes, dentro do paradigma jurídico e administrativo brasileiro.

**Palavras-chaves:** Direito Internacional. Administração Pública. Relações Internacionais. Pandemia.

**ABSTRACT**

The changes resulting from the pandemic led to a process of intense changes in the entire Brazilian legal and administrative body. Since the pandemic is of a global nature, it has given rise to intense administrative and legislative transformations for national and global state standards. The study will have as a methodology the hypothetical-deductive method through a bibliographic and documentary research, aiming to solve the problems related to logical-systematic reasoning. Thus, it is necessary to study and delimit the problem from the theoretical point of view, aiming at an adequate solution to the issue. In this perspective, the work was based on the changes that occurred in the administrative sphere of customs agreements and international treaties, arising from the period of public calamity, these being implemented in the federal and state spheres. In particular, the investigation aimed to identify and analyze the proposals and measures established in the national territory, especially with regard to the changes made by the Public Administration to dispel the pandemic and make these agreements more effective, relating the effectiveness of coping. the situation of public calamity, addressing its most relevant changes, within the Brazilian legal and administrative paradigm.

**Keywords:** International Law. Public administration. International relations. Pandemic.

# **IX Seminário de Pesquisas FESPSP - “Desafios da pandemia: agenda para as Ciências Sociais Aplicadas”.**

**De 09 a 13 de novembro de 2020**

**GT 01 - As Relações Internacionais em tempos de mudança: desafios para a análise do cenário internacional.**

## **1 INTRODUÇÃO**

As modificações legislativas, administrativas e judiciais ocorridas nas esferas federal, estadual e municipal em decorrência da pandemia da “COVID-19”, ocorrem diariamente, sendo de grande relevância para o mundo jurídico a análise de suas alterações em todos os níveis do corpo jurídico e administrativo nacional.

A nível estatal, a estrutura atual passa por modificações independentemente das posturas dos órgãos dirigentes com relação às suas atribuições. Do mesmo modo, novos modelos estruturais determinam novas proposições. Acima de tudo, é fundamental ressaltar que a contínua expansão da pandemia pode nos levar a considerar a reestruturação das direções preferenciais no sentido do desenvolvimento econômico e social.

Este trabalho analisa as modificações na esfera administrativa e jurídica dos acordos aduaneiros e tratados internacionais em face ao enfrentamento da situação de calamidade pública gerada pela pandemia, sendo que para atingir o escopo da investigação, foi realizada uma extensa pesquisa bibliográfica e documental, bem como utilizado o método hipotético-dedutivo de análise do material, coadunando tais aspectos a uma exploração dos pontos jurídicos relacionados ao ponto teórico do estudo.

Como referencial teórico, a pesquisa buscou a investigação dessas alterações, em face da pandemia que está ocorrendo no Brasil e no mundo. Os aspectos mais relevantes dessas alterações, as vantagens e desvantagens dessas mudanças advindas do estado de calamidade, são ponderados neste estudo.

## **2 PANDEMIA E OS ACORDOS ADUANEIROS**

O Governo Federal tomou no começo da pandemia duas medidas para facilitar o fluxo de comércio exterior de produtos utilizados no combate à pandemia “COVID-19”, em 17 de março de 2020, a Câmara de Comércio Exterior do Ministério da

## **IX Seminário de Pesquisas FESPSP - “Desafios da pandemia: agenda para as Ciências Sociais Aplicadas”.**

**De 09 a 13 de novembro de 2020**

### **GT 01 - As Relações Internacionais em tempos de mudança: desafios para a análise do cenário internacional.**

Economia (CAMEX) emitiu a Resolução n.º 17, de 2020, reduzindo temporariamente a zero o imposto de importação sobre produtos e dispositivos hospitalares, incluindo álcool etílico com uma concentração igual ou superior 70%, e máscaras e luvas de proteção.

As importações de tais itens foram priorizadas pelos órgãos da Administração Pública Federal responsáveis pelo licenciamento, controle e atividades de inspeção. Além disso, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) publicou a Portaria n.º 16, de 18 de março de 2020, para estabelecer Licença Especial de Exportação para produtos utilizados no combate a pandemia. Entre os produtos em escopo estão, novamente, o álcool etílico com um concentração igual ou superior a 70% e máscaras e luvas de proteção.

Ainda no que diz respeito às exportações, a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) n.º 320, de 20 de março de 2020, estabeleceu a necessidade temporária de anuência prévia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para exportação de lista de produtos sujeitos a vigilância sanitária e enquadramento na classe de produtos de limpeza e produtos para saúde, bem como cloroquina e hidroxicloroquina.

Nessa mesma linha, temos a Instrução Normativa Receita Federal do Brasil (RFB) n.º 1.927, de 17 de março de 2020, que acrescentou os artigos 47-B, 47-C e 47-D à Instrução Normativa Secretária da Receita Federal (SRF) n.º 680, de 02 de outubro de 2006 (que regulamenta o desembaraço aduaneiro na importação). Dessa forma, pelo dispositivo em termos gerais, os produtos utilizados no combate à pandemia podem ser entregues aos importadores antes da verificação aduaneira ser concluída, dando também tratamento prioritário ao trânsito dessas mercadorias na alfândega. Com base no artigo 17, VIII da mesma Instrução Normativa SRF n.º 680, de 2006.

Ademais, a Unidade Aduaneira do Aeroporto Internacional de Viracopos do Estado de São Paulo, autorizada dentro sua competência, o registro antecipado de Declaração de Importação (DI), ou seja, antes mesmo chegada da carga, para mercadorias utilizadas no diagnóstico e/ou combate à pandemia.

## **IX Seminário de Pesquisas FESPSP - “Desafios da pandemia: agenda para as Ciências Sociais Aplicadas”.**

**De 09 a 13 de novembro de 2020**

**GT 01 - As Relações Internacionais em tempos de mudança: desafios para a análise do cenário internacional.**

### **3 CONSIDERAÇÕES ACERCA DOS TRATADOS INTERNACIONAIS**

Por sua vez, a Portaria SECEX n.º 18, de 20 de março de 2020, suspendeu a Licença de Importação, exigência de importação de determinados produtos sujeitos a direitos *antidumping*, como o plástico tubo para coleta de sangue a vácuo originários da Alemanha, EUA, Reino Unido e China, conforme a Resolução CAMEX n.º 26, de 29 de abril de 2015, bem como seringas de plástico descartáveis de uso geral originárias de China, Resolução CAMEX n.º 58, de 19 de junho de 2015, enquanto a emergência pública de interesse internacional perdura.

Nessa toada, a ainda o Decreto n.º 10.285, de 20 de março de 2020, que reduziu a alíquota do IPI sobre os saneantes em escopo e produtos de saúde a zero, em vigor até 30 de setembro de 2020. A Resolução CAMEX n.º 22, de 26 de março de 2020, temporariamente reduziu para 0% a taxa do Imposto de Importação (II) de diversos produtos médico-hospitalares. A Resolução CAMEX n.º 23, de 26 de março de 2020, suspendeu a aplicação de direitos *antidumping* na importação de seringas de plástico descartável de uso geral, com ou sem agulhas, geralmente originários da China, bem como na importação de tubos de coleta de sangue normalmente originários da Alemanha, China, Reino Unido e EUA, devido ao interesse público envolvido, e de vigência até 30 de setembro.

Nesta senda, outra medida foi a Portaria SECEX n.º 21, de 30 de março de 2020, regulamenta as notificações e comunicações as partes interessadas em processos de defesa comercial, enquanto as circunstâncias de emergência de saúde pública prevalecem, devido à pandemia. Nessa perspectiva, com esta portaria os interessados serão notificado sobre o início de um processo por meio de correio eletrônico e, durante o processo, através do correio eletrônico e do Sistema Digital DECOM. As autoridades assumiram que as partes interessadas tomaram conhecimento dos documentos três dias após a sua transmissão.

Nessa mesma linha, a Instrução Normativa RFB n.º 1.929, de 26 de março de 2020, por meio de seu anexo único, alterou a lista de bens que, nos termos do artigo 47-B da Instrução Normativa SRF n.º 680, de 2006, que poderiam ser entregues ao

## **IX Seminário de Pesquisas FESPSP - “Desafios da pandemia: agenda para as Ciências Sociais Aplicadas”.**

**De 09 a 13 de novembro de 2020**

### **GT 01 - As Relações Internacionais em tempos de mudança: desafios para a análise do cenário internacional.**

importador antes da conclusão do controle aduaneiro, enquanto o estado de emergência declarado pelo Ministério da Saúde (MS) perdura.

A Portaria RFB n.º 601, de 27 de março de 2020, estabeleceu, no âmbito da RFB, o Centro de Operações para Gerenciamento da Crise gerada pela Pandemia COVID-19 (Cogec-Covid-19), cujo objetivo promover uma interface institucional para capacitar e acompanhar as atividades da Administração Aduaneira necessárias para atender às demandas da sociedade sobre conta desta pandemia.

O Cogec recebeu a tarefa de classificar e tratar demandas emergenciais relacionadas ao combate à pandemia COVID-19 quando originadas de órgão ou entidade governamental ou mesmo do setor privado, convocação de equipes composto por funcionários da Administração Aduaneira para avaliar e atender às demandas de emergência nas unidades administrativas da RFB, e propor medidas emergenciais da receita para solucionar problemas relacionados ao fluxo de mercadorias e pessoas durante a luta contra a COVID-19.

Dessa forma, notáveis e incontáveis são as medidas estabelecidas para o período de calamidade pública no que se refere tanto ao mercado nacional e internacional, quanto aos acordos internacionais, as mudanças administrativas gradativamente vão aumentando com o objetivo de dissipar a pandemia e tornar mais fácil e efetivo a continuidade das relações internacionais, principalmente no que se refere às importações e exportações.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O estudo tem como ponto teórico a investigação das alterações administrativas dos acordos aduaneiros e dos tratados internacionais no Brasil, em face ao enfrentamento da situação de calamidade pública gerada pela pandemia. A pesquisa fundamentou-se em uma extensa fonte de referências legislativas.

O trabalho investigou as modificações e alterações nas esferas administrativas e jurídicas, bem como no gerenciamento dessas alterações, seus aspectos mais

## **IX Seminário de Pesquisas FESPSP - “Desafios da pandemia: agenda para as Ciências Sociais Aplicadas”.**

**De 09 a 13 de novembro de 2020**

### **GT 01 - As Relações Internacionais em tempos de mudança: desafios para a análise do cenário internacional.**

relevantes, bem como as vantagens e desvantagens com base nas modificações realizadas no corpo jurídico e administrativo brasileiro.

Em tal perspectiva, as ações e normatizações administrativas estatais buscam dar condições para que os indivíduos e empresas consigam realizar suas pretensões econômicas e mantenham seus acordos tanto no âmbito nacional quanto internacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo cenário pátrio e global em um momento atípico, mas sem deixar de respeitar condições específicas, como por exemplo, as associadas a saúde.

Por derradeiro, conclui-se que as alterações normativas e administrativas já realizadas foram necessárias para enfrentar um momento emergencial, ou seja, foram essenciais para administrar todo o estado de calamidade nacional advindo do “coronavírus”. Concernente a isso, com o passar do tempo, mais modificações legislativas serão realizadas, certamente deixando a marca da pandemia em toda a legislação nacional.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia. Resolução n.º 17, de 17 de março de 2020. **Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevidéu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.** Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-17-de-17-de-marco-de-2020-248564246>. Acesso em: 31 ago. 2020.

BRASIL. Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia. Resolução n.º 22, de 26 de março de 2020. **Concede redução temporária, para zero por cento, da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevidéu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.** Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-22-de-25-de-marco-de-2020-249807290>. Acesso em: 31 ago. 2020.

BRASIL. Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia. Resolução CAMEX n.º 23, de 26 de março de 2020. **Decide pela suspensão, até 30 de setembro de 2020, por interesse público, dos direitos antidumping aplicados às importações brasileiras de seringas descartáveis de uso geral, de plástico,**

**IX Seminário de Pesquisas FESPSP - “Desafios da pandemia: agenda para as Ciências Sociais Aplicadas”.**

**De 09 a 13 de novembro de 2020**

**GT 01 - As Relações Internacionais em tempos de mudança: desafios para a análise do cenário internacional.**

com capacidade de 1ml, 3ml, 5 ml, 10 ml ou 20 ml, com ou sem agulhas, originárias da China, e às importações brasileiras de tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo, originários da Alemanha, China, Estados Unidos e Reino Unido, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19. Disponível em: <http://www.camex.gov.br/resolucoes-camex-e-outros-normativos/58-resolucoes-da-camex/2676-resolucao-n-23-de-25-de-marco-de-2020#:~:text=Decide%20pela%20suspens%C3%A3o%2C%20at%C3%A9%2030,importa%C3%A7%C3%B5es%20brasileiras%20de%20tubos%20de>. Acesso em: 31 ago. 2020.

BRASIL. Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia. Resolução n.º 26, de 29 de abril de 2015. **Aplica direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo, originárias da República Federal da Alemanha, dos Estados Unidos da América, do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e da República Popular da China.** Disponível em: <http://www.camex.gov.br/resolucoes-camex-e-outros-normativos/58-resolucoes-da-camex/1486-resolucao-n-26-de-29-de-abril-de-2015>. Acesso em: 31 ago. 2020.

BRASIL. Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia. Resolução n.º 58, de 19 de junho de 2015. **Prorroga direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de seringas descartáveis de uso geral, originárias da China.** Disponível em: <http://www.camex.gov.br/resolucoes-camex-e-outros-normativos/58-resolucoes-da-camex/1519-resolucao-n-58-de-19-de-junho-de-2015#:~:text=Prorroga%20direito%20antidumping%20definitivo%2C%20por,uso%20geral%2C%20origin%C3%A1rias%20da%20China>. Acesso em: 31 ago. 2020.

BRASIL. Decreto n.º 10.285, de 20 de março de 2020. **Reduz temporariamente as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes sobre os produtos que menciona.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2020/decreto-10285-20-marco-2020-789866-publicacaooriginal-160169-pe.html#:~:text=Reduz%20temporariamente%20as%20al%C3%ADquotas%20do,visita%20o%20disposto%20no%20art>. Acesso em: 31 ago. 2020.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria de Comércio Exterior. Portaria n.º 16, de 18 de março de 2020. **Altera a Portaria nº 19, de 2 julho de 2019, que dispõe sobre a emissão de licenças, autorizações, certificados e outros documentos públicos de exportação por meio do Portal Único de Comércio Exterior do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, para estabelecer a Licença Especial de Exportação de Produtos para o Combate do Covid-19.** Disponível em:



**IX Seminário de Pesquisas FESPSP - “Desafios da pandemia: agenda para as Ciências Sociais Aplicadas”.**

**De 09 a 13 de novembro de 2020**

**GT 01 - As Relações Internacionais em tempos de mudança: desafios para a análise do cenário internacional.**

[http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITARIO/secex/gab/portarias\\_secex\\_2020/Portaria\\_SECEX\\_016\\_2020.pdf](http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITARIO/secex/gab/portarias_secex_2020/Portaria_SECEX_016_2020.pdf). Acesso em: 31 ago. 2020.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria de Comércio Exterior. Portaria n.º 18, de 20 de março de 2020. **Suspende a exigência de licenciamento de importação para os produtos referidos na Resolução CAMEX nº 26, de 29 de abril de 2015, publicada no D.O.U. de 30 de abril de 2015, e na Resolução CAMEX nº 58, de 19 de junho de 2015, publicada no D.O.U. de 22 de junho de 2015.** Disponível em: [http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITARIO/secex/gab/portarias\\_secex\\_2020/Portaria\\_SECEX\\_018\\_2020.pdf](http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITARIO/secex/gab/portarias_secex_2020/Portaria_SECEX_018_2020.pdf). Acesso em: 31 ago. 2020.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria de Comércio Exterior. Portaria n.º 21, de 30 de março de 2020. **Dispõe sobre as notificações e comunicações às partes interessadas no âmbito de processos de defesa comercial previstos nos Decretos nº 8.058, de 26 de julho de 2013, nº 1.751, de 19 de dezembro de 1995, e nº 1.488, de 11 de maio de 1995, e nos acordos comerciais em vigor no Brasil.** Disponível em: [http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITARIO/secex/gab/portarias\\_secex\\_2020/Portaria\\_SECEX\\_021\\_2020.pdf](http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITARIO/secex/gab/portarias_secex_2020/Portaria_SECEX_021_2020.pdf). Acesso em: 31 ago. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada n.º 320, de 20 de março de 2020. **Define os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para a fabricação e comercialização de preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais sem prévia autorização da Anvisa e dá outras providências, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.** Disponível em: [http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/5809525/RDC\\_350\\_2020\\_.pdf/2929b492-81cd-4089-8ab5-7f3aab5df61](http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/5809525/RDC_350_2020_.pdf/2929b492-81cd-4089-8ab5-7f3aab5df61). Acesso em: 31 ago. 2020.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Portaria n.º 601, de 27 de março de 2020.** Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-601-de-27-de-marco-de-2020-250060143>. Acesso em: 31 ago. 2020.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa Receita Federal do Brasil n.º 1.927, de 17 de março de 2020. **Altera a Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, que disciplina o despacho aduaneiro de importação.** Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=107785>. Acesso em: 31 ago. 2020.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Instrução Normativa Receita Federal do Brasil n.º 1.929, de 26 de março de 2020. Altera a Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, que disciplina o despacho aduaneiro de importação.** Disponível em:

**IX Seminário de Pesquisas FESPSP - “Desafios da pandemia: agenda para as Ciências Sociais Aplicadas”.**

**De 09 a 13 de novembro de 2020**

**GT 01 - As Relações Internacionais em tempos de mudança: desafios para a análise do cenário internacional.**

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=108156>. Acesso em: 31 ago. 2020.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa Secretária da Receita Federal n.º 680, de 02 de outubro de 2006. **Disciplina o despacho aduaneiro de importação**. Disponível em:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imprimir.action?visao=anotado&idAto=15618#:~:text=em%20normas%20espec%C3%ADficas.-,Art.,Normativa%20ou%20em%20normas%20espec%C3%ADficas.&text=II%20%2D%20permane%C3%A7a%20no%20Pa%C3%ADs%2C%20em,nos%20termos%20da%20legisla%C3%A7%C3%A3o%20espec%C3%ADfica..> Acesso em: 31 ago. 2020.